



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 36/2022, o qual *estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2023*; pela **APROVAÇÃO, COM EMENDAS E SUBEMENDAS** de relatoria.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Em síntese, a Proposição, estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública no dia 27 de outubro do corrente ano, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explanar o projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A proposta orçamentária para o próximo exercício enfoca as prioridades e metas de governo, consubstanciadas em concordância com as proposições do Plano Plurianual 2022-2025 e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 03/10/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 24/10/2022. Quando em pauta, nos termos regimentais, foram apresentadas 120 (cento e vinte) emendas, conforme a seguir discriminado:

1. Emendas Modificativas:

- 1.1 - De autoria do Prefeito da Cidade do Recife, nº 1 e 12;
- 1.2 - De autoria da vereadora Natália de Menudo, nºs 2, 3 e 4, 7 e 8;
- 1.3 - De autoria do vereador Joselito Ferreira, nº 5.
- 1.4- De autoria do vereador Samuel Salazar, nº 6, 15, 49.
- 1.5 – De autoria da vereadora Dani Portela, nº 9, 64, 89, 108, 109, 110, 111.
- 1.6 – De autoria do vereador Prof. Mirinho, nº 10, 30, 31.
- 1.7 – De autoria do vereador Eriberto Rafael, nº 11, 16,
- 1.8- De autoria do vereador Chico Kiko, nºs 13, 14;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- 1.9- De autoria do vereador Doduel Varela, n°s 17, 19.
- 1.10- De autoria do vereador Júnior Tércio, n° 18, 39.
- 1.11- De autoria do vereador Zé Neto, n°s 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 79, 80, 81, 84.
- 1.12 – De autoria do vereador Felipe Alecrim, n°s 32, 33, 34.
- 1.13- De autoria do vereador Romerinho Jatobá, n°s 35 e 36.
- 1.14- De autoria do vereador Tadeu Calheiros, n° 37.
- 1.15- De autoria da vereadora Cida Pedrosa, n°s 40, 41, 42, 43.
- 1.16 – De autoria da vereadora Ana Lúcia, n° 44.
- 1.17- De autoria do vereador Luiz Eustáquio, n°s 45, 46, 47, 48, 51, 54, 58, 59, 61, 74, 101,
- 1.18- De autoria do vereador Marco Aurélio Filho, n° 50, 67, 68, 76, 77, 78, 92, 93, 95, 117.
- 1.19- De autoria da vereadora Liana Cirne, n° 52, 104, 114, 115,
- 1.20- De autoria do vereador Rinaldo Júnior, n° 53, 55, 56, 57.
- 1.21 – De autoria do vereador Ivan Moraes, n° 60, 62, 63, 65, 66, 96, 106, 107.
- 1.22- De autoria do vereador Paulo Muniz, n° 69, 70, 71, 72, 73.
- 1.23- De autoria do vereador Wilton Brito, n° 75.
- 1.24- De autoria do vereador Fabiano Ferraz, n°s 85, 86.
- 1.25 – De autoria do vereador Alcides Cardoso, n°s 87, 88.
- 1.26 – De autoria do vereador Aderaldo Pinto, n° 90, 91, 97.
- 1.27 – De autoria da vereadora Michele Collins, n° 94, 98, 99, 100, 103,
- 1.28- De autoria da vereadora Andreza Romero, n° 105.
- 1.29- De autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, n° 112, 113, 116.
- 1.30- De autoria do vereador Osmar Ricardo, n°s 118, 119 e 120.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2. Emendas Aditivas:

2.1 - De autoria do vereador Doduel Varela, nº 38, 102.

2.2 - De autoria do vereador Zé Neto, nº 82, 83.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta orçamentária estima uma arrecadação de R\$ 7.259.000.000 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões de reais) – sendo R\$ 5.012.057.150 (cinco bilhões, doze milhões, cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais) referentes ao Orçamento Fiscal e R\$ 2.246.942.850 (dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) à Seguridade Social. O orçamento proposto promove o envolvimento da população em geral e dos atores sociais públicos e privados, de modo a assegurar um modelo de gestão em que as decisões se respaldem na vontade do cidadão.

É importante lembrar que, a lei orçamentária anual – LOA é elaborada em consonância com as metas e diretrizes apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contemplando os orçamentos para o exercício financeiro subsequente. A LOA poderá conter, ainda, previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. Além disso, o envio do projeto





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

cumpra o que determina os artigos 54, VIII; 27, IV; 90 e 91, III, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), respectivamente:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;”

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

“Art. 90 - As normas orçamentárias do Município obedecerão às disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e às da Constituição Estadual.”

“Art. 91 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais”.

É importante destacar que as leis orçamentárias são leis ordinárias, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o inciso III do artigo 165 da CF/88, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - os orçamentos anuais.

No que tange a possibilidade de o Legislativo propor emendas à LOA, o art. 166, § 3º, da Constituição Federal estabelece importantes restrições ao poder de emenda dos parlamentares, nestes termos:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Observa-se, pelo inciso II, que para novas despesas poderem ser propostas por meio de emenda parlamentar, deverão ser anuladas despesas inicialmente previstas no projeto encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal. Ademais, não é toda despesa indicada pelo Prefeito que poderá ser anulada, haja vista que o texto constitucional não permite a anulação de despesas relativas a dotações para pessoal e seus encargos, etc.

Conforme mencionado no relatório, foram apresentadas emendas dos seguintes vereadores: Aderaldo Pinto, Alcides Cardoso, Andreza Romero, Alcides Teixeira Neto, Ana Lúcia, Cida Pedrosa, Chico Kiko, Doduel Varela, Dani Portela, Eriberto Rafael, Ivan Moraes, Joselito Ferreira, Luiz Eustáquio, Marco Aurélio Filho, Natália de Menudo, Samuel Salazar, Prof. Mirinho, Júnior Tércio, Zé Neto, Felipe Alecrim, Romerinho Jatobá, Tadeu Calheiros, Liana Cirne, Rinaldo Júnior, Paulo Muniz, Wilton Brito, Fabiano Ferraz, Michele Collins e Osmar Ricardo, totalizando 29 (vinte e nove) vereadores, as quais passamos a analisar.

Emenda modificativa nº 01, de autoria do Prefeito da Cidade do Recife – APROVADA.

Emenda modificativa nº 02, de autoria da vereadora Natália de Menudo– A referida emenda foi retirada pela autora, mediante o Memorando nº 44/2022.

Emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Natália de Menudo– A referida emenda foi retirada pela autora, mediante o Memorando nº 44/2022.

Emenda modificativa nº 04, de autoria da vereadora Natália de Menudo– A referida emenda foi retirada pela autora, mediante o Memorando nº 44/2022.

Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Joselito Ferreira – APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 06, de autoria do vereador Samuel Salazar – APROVADA.

Emenda modificativa nº 07, de autoria da vereadora Natália de Menudo- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*exclusivamente realizar o recapeamento asfáltico da RUA JOÃO LEITE, MANGUEIRA, RECIFE/PE*”.

SUBEMENDA Nº 01/2022 à Emenda Modificativa nº 7, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 7/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, 00085 - Recapeamento Asfáltico, onde será acrescida a dotação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Grupo: 4 – Investimentos. Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a dotação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Grupo: 3.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 08, de autoria da vereadora Natália de Menudo- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto *“exclusivamente realizar o recapeamento asfáltico da RUA OUREM, SAN MARTIN, RECIFE/PE”*.

SUBEMENDA Nº 02/2022 à Emenda Modificativa nº 8, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 8/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, 00085 - Recapeamento Asfáltico, onde será acrescida a dotação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), Grupo: 4 – Investimentos. Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a dotação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Grupo: 3.

Emenda modificativa nº 09, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA.

Emenda modificativa nº 10, de autoria do vereador Prof. Mirinho- APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 11, de autoria do vereador Eriberto Rafael- APROVADA.

Emenda modificativa nº 12, de autoria do Prefeito da Cidade do Recife- APROVADA.

Emenda modificativa nº 13, de autoria do vereador Chico Kiko- APROVADA.

Emenda modificativa nº 14, de autoria do vereador Chico Kiko- APROVADA.

Emenda modificativa nº 15, de autoria do vereador Samuel Salazar- APROVADA.

Emenda modificativa nº 16, de autoria do vereador Eriberto Rafael- APROVADA.

Emenda modificativa nº 17, de autoria do vereador Doduel Varela- APROVADA.

Emenda modificativa nº 18, de autoria do vereador Pastor Júnior Tércio- APROVADA.

Emenda modificativa nº 19, de autoria do vereador Doduel Varela- REJEITADA. A emenda incorre em ilegalidade, visto que, viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta". Além disso, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 20, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 21, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 22, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 23, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 24, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 25, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 26, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 27, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 28, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 29, de autoria do vereador Zé Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 30, de autoria do vereador Prof. Mirinho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 31, de autoria do vereador Prof. Mirinho- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA.

SUBEMENDA Nº 03/2022 à Emenda Modificativa nº 31,
da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 31/2022 passa a vigorar com
a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Acrescentar ao Projeto/atividade 1101.27.812.1.226.2.863 - INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE, com a finalidade de estimular a prática de atividades desportivas através da elaboração e execução de programas de esporte e lazer e da aquisição dos materiais e equipamentos necessários para a realização dessas atividades, inclusive com políticas de esporte e lazer que contemplem as pessoas com deficiência, o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

*Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na dotação orçamentária que segue:
2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS
PARLAMENTARES, da Secretaria de Governo e
Participação Social.*

Emenda modificativa nº 32, de autoria do vereador Felipe Alecrim- APROVADA.

Emenda modificativa nº 33, de autoria do vereador Felipe Alecrim- APROVADA.

Emenda modificativa nº 34, de autoria do vereador Felipe Alecrim- APROVADA.

Emenda modificativa nº 35, de autoria do vereador Romerinho Jatobá- APROVADA.

Emenda modificativa nº 36, de autoria do vereador Romerinho Jatobá- APROVADA.

Emenda modificativa nº 37, de autoria do vereador Tadeu Calheiros- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBEMENDA Nº 04/2022 à Emenda Modificativa nº 37,
da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 37/2022 passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Artigo único. Altere-se o Projeto/Atividade/Operação
Especial do projeto de Lei do Executivo nº 36, de 2022:

*“4801.10.302.1.236.1.660 - REFORMA E EQUIPAGEM
DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE, dotação orçamentária do Fundo
Municipal de Saúde, para acrescentar a importância de R\$
220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).*

*Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual
valor na dotação orçamentária da Secretaria de Governo e
Participação Social que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 -
EMENDAS PARLAMENTARES”*

Emenda aditiva nº 38, de autoria do vereador Doduel Varela- REJEITADA. O conteúdo da emenda não é uma iniciativa estratégica do Órgão e/ou da Gestão, como também, não é próprio à LOA. Além disso, aborda tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais da LOA. Outrossim, a referida emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas, sendo assim, altera a estrutura orçamentária do documento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 39, de autoria do vereador Pastor Júnior Tércio- APROVADA.

Emenda modificativa nº 40, de autoria da vereadora Cida Pedrosa- APROVADA.

Emenda modificativa nº 41, de autoria da vereadora Cida Pedrosa- APROVADA.

Emenda modificativa nº 42, de autoria da vereadora Cida Pedrosa- APROVADA.

Emenda modificativa nº 43, de autoria da vereadora Cida Pedrosa- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirada a indicação “Teatro do Parque”.

SUBEMENDA Nº 05/2022 à Emenda Modificativa nº 43, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 43/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescenta-se ao Projeto/Atividade 6201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS, do Programa 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA da Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio da operação 00001 - OUTRAS MEDIDAS.

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDA PARLAMENTAR, da Secretaria de Governo e Participação Social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 44, de autoria da vereadora Ana Lúcia- APROVADA.

Emenda modificativa nº 45, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 46, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. Como dito anteriormente, a emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 47, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 48, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 49, de autoria do vereador Samuel Salazar- APROVADA.

Emenda modificativa nº 50, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 51, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 52, de autoria da vereadora Liana Cirne- APROVADA.

Emenda modificativa nº 53, de autoria do vereador Rinaldo Júnior- APROVADA.

Emenda modificativa nº 54, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 55, de autoria do vereador Rinaldo Júnior- APROVADA.

Emenda modificativa nº 56, de autoria do vereador Rinaldo Júnior- APROVADA.

Emenda modificativa nº 57, de autoria do vereador Rinaldo Júnior- APROVADA.

Emenda modificativa nº 58, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 59, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA.

Os recursos orçamentários a que a emenda se refere possuem natureza de Operação de Crédito/Convênio vigente e/ou suas contrapartidas correspondentes, não podendo ser alvo de anulação. Além do mais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 60, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.

Emenda modificativa nº 61, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA.

Os recursos orçamentários a que a emenda se refere possuem natureza de Operação de Crédito/Convênio vigente e/ou suas contrapartidas correspondentes, não podendo ser alvo de anulação. Além do mais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 62, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.

Emenda modificativa nº 63, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 64, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirada a indicação “Teatro do Parque”.

SUBEMENDA Nº 06/2022 à Emenda Modificativa nº 64, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 64/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta-se ao Projeto/atividade 6201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS, do Programa 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDA PARLAMENTAR, da Secretaria de Governo e Participação Social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 65, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*com o objetivo de desenvolver projetos de atividades lúdicas sobre população negra e indígena para as crianças da rede municipal de ensino, em parceria com o Grupo de Trabalho em Educação das Relações Etno-Raciais (Geterê)*”.

SUBEMENDA Nº 07/2022 à Emenda Modificativa nº 65, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 65/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescentar ao Projeto/atividade 2901.14.422.1.222.2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, do Programa: 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E IGUALDADE RACIAL o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio da descrição 00356 - Política da Igualdade Racial.

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na dotação orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS PARLAMENTARES, da Secretaria de Governo e Participação Social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 66, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*com o objetivo de que sejam abertos editais de Ocupação do Teatro do Parque com ingressos a preços populares*”.

SUBEMENDA Nº 08/2022 à Emenda Modificativa nº 66, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 66/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescentar ao Projeto/atividade 6201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS, do Programa 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA, da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio da descrição 00001 - Outras Medidas.

Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na dotação orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS PARLAMENTARES, da Secretaria de Governo e Participação Social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 67, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 68, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 69, de autoria do vereador Paulo Muniz- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto *“exclusivamente realizar o recapeamento asfáltico da RUA AFRÂNIO, BRASÍLIA TEIMOSA, RECIFE-PE”*.

SUBEMENDA Nº 09/2022 à Emenda Modificativa nº 69, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 69/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, 00085 - Recapeamento Asfáltico, onde será acrescida a dotação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Grupo: 4 – Investimentos.

Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

dotação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Grupo: 3.

Emenda modificativa nº 70, de autoria do vereador Paulo Muniz- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto *“exclusivamente realizar o recapeamento asfáltico da RUA ARABAIANA, BRASILIA TEIMOSA, RECIFE-PE”*.

SUBEMENDA Nº 10/2022 à Emenda Modificativa nº 70, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 70/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, 00085 - Recapeamento Asfáltico, onde será acrescida a dotação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Grupo: 4 – Investimentos. Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a dotação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Grupo: 3.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 71, de autoria do vereador Paulo Muniz- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto *“exclusivamente realizar o recapeamento asfáltico da RUA DAGOBERTO PIRES, BRASILIA TEIMOSA, RECIFE-PE”*.

SUBEMENDA Nº 11/2022 à Emenda Modificativa nº 71, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 71/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.541 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, 00085 - Recapeamento Asfáltico, onde será acrescida a dotação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), Grupo: 4 – Investimentos. Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a dotação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Grupo: 3.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 72, de autoria do vereador Paulo Muniz- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto *“exclusivamente para realizar a instalação de lixeiros ao longo da orla de Brasília Teimosa, no bairro de Brasília Teimosa, Recife – PE”*.

SUBEMENDA Nº 12/2022 à Emenda Modificativa nº 72, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 72/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.509 – LIMPEZA URBANA, 00001 – Outras Medidas, onde será acrescida a dotação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), Grupo: 4 – Investimentos. Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a dotação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Grupo: 3.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 73, de autoria do vereador Paulo Muniz- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*exclusivamente para realizar a instalação de uma ECOESTAÇÃO no bairro de Brasília Teimosa, Recife – PE*”.

SUBEMENDA Nº 13/2022 à Emenda Modificativa nº 73, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 73/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Programa: 1323 – “MANUTENÇÃO URBANA”, 5010.15.452.1.323.2.509 – LIMPEZA URBANA, 00001 – Outras Medidas, onde será acrescida a dotação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Grupo: 4 – Investimentos. Recursos Deduzidos: Unidade Orçamentária: 2501 – SECRETARIA DO GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, Programa: 2160 – “GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS”, na Ação: 2501.04.122.2.160.2.098 – “EMENDAS PARLAMENTARES”, onde será deduzida a dotação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Grupo: 3.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 74, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 75, de autoria do vereador Wilton Brito- APROVADA.

Emenda modificativa nº 76, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 77, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 78, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 79, de autoria do vereador Zé Neto- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta". Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 80, de autoria do vereador Zé Neto- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta". Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 81, de autoria do vereador Zé Neto- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta". Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda aditiva nº 82, de autoria do vereador Zé Neto- REJEITADA. O conteúdo da emenda não é próprio à LOA, como também, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo. Além disso, a referida emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda aditiva nº 83, de autoria do vereador Zé Neto- REJEITADA. O conteúdo da emenda não é próprio à LOA, como também, amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo. Além disso, a referida emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 84, de autoria do vereador Zé Neto- REJEITADA. O conteúdo da emenda não é próprio à LOA, como também, a sua redação não contribui para o aperfeiçoamento da redação original. Além disso, a referida emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 85, de autoria do vereador Fabiano Ferraz- APROVADA.

Emenda modificativa nº 86, de autoria do vereador Fabiano Ferraz- APROVADA.

Emenda modificativa nº 87, de autoria do vereador Alcides Cardoso- APROVADA.

Emenda modificativa nº 88, de autoria do vereador Alcides Cardoso- APROVADA.
Emenda igual à emenda de nº 87.

Emenda modificativa nº 89, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA.

Emenda modificativa nº 90, de autoria do vereador Aderaldo Pinto- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto *“Tal dotação deverá ser aplicada visando à Reforma e Manutenção do Campo do Bueirão na Comunidade da Vila Santa Luzia no bairro da Torre.”*.

SUBEMENDA Nº 14/2022 à Emenda Modificativa nº 90,
da relatoria:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Emenda Modificativa nº 90/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA DE ESPORTES. Programa: 1.226 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE. Acrescentar ao Projeto/Atividade 1101.27.812.1.226.2.281 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTE E REDE DE EXERCÍCIO FÍSICO NA SAÚDE o valor de 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º. Recursos Deduzidos: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS PARLAMENTARES, com a finalidade de consolidar as proposições legislativas feitas pelos parlamentares da Câmara Municipal do Recife através das emendas parlamentares.

Emenda modificativa nº 91, de autoria do vereador Aderaldo Pinto- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*Tal dotação deverá ser aplicada visando à Recuperação da Pracinha da Guaritá no bairro dos Torrões e da Travessia/Ponte de Pedestres entre a Vila Santa Luzia e o Acesso ao Parque Santana.*”.

SUBEMENDA Nº 15/2022 à Emenda Modificativa nº 91, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 91/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 1º. Recursos Acrescidos: Unidade Orçamentária: 5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE. Programa: 1.310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. Acrescentar ao Projeto/Atividade 5011.15.451.1.310.1.028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA o valor de 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º. Recursos Deduzidos: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS PARLAMENTARES, com a finalidade de consolidar as proposições legislativas feitas pelos parlamentares da Câmara Municipal do Recife através das emendas parlamentares.

Emenda modificativa nº 92, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 93, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.

Emenda modificativa nº 94, de autoria da vereadora Michele Collins- APROVADA.

Emenda modificativa nº 95, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- A referida emenda foi retirada pelo autor, mediante o Memorando nº 64/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 96, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA.

Emenda modificativa nº 97, de autoria do vereador Aderaldo Pinto- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, visto que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...) Além disso, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Ademais, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 98, de autoria da vereadora Michele Collins- REJEITADA. A redação da emenda proposta não contribui para o aperfeiçoamento da redação original, e seu conteúdo não é próprio à LOA. Além disso, trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 99, de autoria da vereadora Michele Collins- REJEITADA. Emenda igual à emenda de nº 98.

Emenda modificativa nº 100, de autoria da vereadora Michele Collins- REJEITADA. A redação da emenda proposta não contribui para o aperfeiçoamento da redação original, e seu conteúdo não é próprio à LOA. Além disso, trata de assunto definido por Órgão do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Ademais, o conteúdo da emenda em apreço não se coaduna com o intuito da redação original.

Emenda modificativa nº 101, de autoria do vereador Luiz Eustáquio- APROVADA.

Emenda aditiva nº 102, de autoria do vereador Doduel Varela- REJEITADA. A emenda altera a estrutura orçamentária do documento, bem como o seu conteúdo não é próprio à LOA, como também não é uma iniciativa estratégica do Órgão e/ou da Gestão. Além disso, aborda tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais da LOA. Outrossim, trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 103, de autoria da vereadora Michele Collins- APROVADA.

Emenda modificativa nº 104, de autoria da vereadora Liana Cirne- APROVADA.

Emenda modificativa nº 105, de autoria da vereadora Andreza Romero- APROVADA.

Emenda modificativa nº 106, de autoria do vereador Ivan Moraes- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*para garantir as desapropriações das benfeitorias às margens do Canal do Planeta dos Macacos (Jardim São Paulo)*”.

SUBEMENDA Nº 16/2022 à Emenda Modificativa nº 106,
da relatoria:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Emenda Modificativa nº 106/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescentar ao Projeto/Atividade 5011.15.451.1.310.1.028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, do Programa Programa: Programa: 1.310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, no Eixo Estratégico: Desenvolvimento Urbano, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por meio da descrição 00001 - Outras Medidas Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDA PARLAMENTAR, da Secretaria de Governo e Participação Social.

Emenda modificativa nº 107, de autoria do vereador Ivan Moraes- REJEITADA. Os recursos orçamentários a que a emenda se refere foram realocados em outra estrutura orçamentária devido ao Ajuste de Fontes estabelecido na Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. Além disso, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 108, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA.

Emenda modificativa nº 109, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA.

Emenda modificativa nº 110, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA.

Emenda modificativa nº 111, de autoria da vereadora Dani Portela- APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 112, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 113, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto- APROVADA.

Emenda modificativa nº 114, de autoria da vereadora Liana Cirne- APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA, uma vez que, as emendas não devem indicar aplicações específicas (endereços, instituições, etc.). Tais indicações, se necessárias, devem constar apenas na justificativa. Dessa forma, foi retirado do texto “*com o objetivo de que sejam abertos editais de Ocupação do Teatro do Parque com ingressos a preços populares*”

SUBEMENDA Nº 17/2022 à Emenda Modificativa nº 114, da relatoria:

A Emenda Modificativa nº 114/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescentar ao Projeto/atividade 6201.13.392.1.211.2.304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS, do Programa 1.211 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA, da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da descrição 00001 - Outras Medidas. Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na dotação orçamentária que segue: 2501.04.122.2.160.2.098 - EMENDAS PARLAMENTARES, da Secretaria de Governo e Participação Social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 115, de autoria da vereadora Liana Cirne- REJEITADA. A referida emenda apresenta erro técnico e/ou formal, o qual prejudica seu entendimento, como também aborda tema por demais específico e/ou fora dos padrões formais da LOA e o seu conteúdo não é próprio à LOA. Além disso, a referida emenda trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com a competência sobre a temática, e responsabilidade sobre o cumprimento das metas.

Emenda modificativa nº 116, de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, uma vez que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...). Ademais, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Além disso, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.

Emenda modificativa nº 117, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho- APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 118, de autoria do vereador Osmar Ricardo- APROVADA.

Emenda modificativa nº 119, de autoria do vereador Osmar Ricardo- APROVADA.

Emenda modificativa nº 120, de autoria do vereador Osmar Ricardo- REJEITADA. A emenda em apreço incorre em inconstitucionalidade, uma vez que, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; (...). Ademais, incorre também em ilegalidade, pois viola a LEI 4320_64 / Art. 33, " Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a: a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta".

Além disso, a dotação consignada como origem do recurso está comprometida com contratos/despesas já firmados pelo Órgão, tornando-se indisponível para suplementar a dotação sugerida pelo parlamentar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 36/2022 com **EMENDAS** e **SUBEMENDAS DE RELATORIA**.

Recife, 17 de novembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do PLE n.º 36/2022 com EMENDAS e SUBEMENDAS DE RELATORIA.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

